

Processo TC/516660/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0393, de 01/04/2015, em favor de JOSIANE SANTOS DE ARAGÃO DE MENEZES e MARIA EDUARDA DE ARAGÃO DE MENEZES, dependentes do ex-segurado Gleivan Wendel Moreira de Menezes;
 Processo TC/517095/2017– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0036, de 02/01/2014, em favor de RUTH GONÇALVES PAMPLONA, dependente do ex-segurado Francisco de Assis Figueiredo Pamplona;
 Processo TC/517140/2011– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 3336, de 08/11/2010, em favor de MARIA HELENA PEREIRA DIAS e JOÃO PEREIRA DIAS, dependente do ex-segurado João Dias Barbosa;
 Processo TC/517150/2011 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 159, de 12/01/2011, em favor de LELY DORADO ROCA DE JESUS, dependente do ex-segurado Antenor Pereira de Jesus;
 Processo TC/520847/2011 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2892, de 24/09/2010, em favor de EDILÉIA MONICA SILVA FERREIRA, ERICK FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, FLÁVIA DANYELLE FERREIRA DOS SANTOS e JHONNATHA RAFAEL DO O FERREIRA DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Raimundo Pinto dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 63.434**(Processo TC/509091/2016)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 31.288, de 19/07/2016, em favor de MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MADEIRA, e na PORTARIA n.º 31.289, de 19/07/2016, para inclusão no roteiro da pensão, KAMILLY VITÓRIA SACRAMENTO MADEIRA, dependentes do ex-servidor Dionísio Nascimento Madeira.

2. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA que proceda a retificação, por apostilamento, do nome da filha do ex-segurado, visto que a PORTARIA foi publicada com erro de digitação no sobrenome, constando “Kamilly Vitória Sarmiento Madeira” quando deveria ser “Kamilly Vitória Sacramento Madeira”.

ACÓRDÃO Nº. 63.435**(Processos TC/004569/2021, TC/519896/2020, TC/519906/2020, TC/519908/2020, TC/519933/2020 e TC/521098/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inc. I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ELDER OTÁVIO SANTOS AGUIAR, JOSÉ CARLOS FERREIRA LIRA, CELIONEI SOUSA NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BELO, SABRINA SCHERER, ALTEME BRITO DE AQUINO, RAI VIEIRA DE AQUINO, RAUL DE JESUS FERREIRA PERNA, DAVID WILKER ALMEIDA DOS SANTOS, DILENE SIQUEIRA DE SOUSA OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, ALEXANDRE SAMPAIO BEZERRA, EDNAN MARCOS DA COSTA PEREIRA, LEILIANE BATISTA FERREIRA, SALOMÃO SANTOS DE SOUZA, DOUGLAS DOS SANTOS NEGRÃO JUNIOR, FRANKLIN TAVARES TEIXEIRA, TADEU JUNIOR SOUZA DE LIMA, ELVIS SOUZA ALMEIDA, DEILSON DE SOUZA MACHADO, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO SALDANHA, EDITH DE JESUS MATOS, CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR, DEISE DA SILVA SANTOS DOS PASSOS, OSCAR JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, REMILDO RAMOS PINTO, ANA LUCIA DO ROSÁRIO FERREIRA, CARLA YASMINE CASTRO GOMES, IVANIR DE OLIVEIRA SOUTO, RAQUEL CARDOSO MENEZES, JEFFERSON XAVIER DE SÁ BARBOSA, ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA SILVA ALCANTARA, SILVIO DE SOUZA SOARES, JOSÉ CARLOS MATOS DO PATROCÍNIO, WANDSON JUNIOR DA SILVA SOUTO, JORGE LUÍS DA SILVA JUNIOR, JARELE ALVES TORRES, JÂNIO ALVES BARBOSA, LUIZ CARLOS MENDES BASTOS, LIDIANNE CRISTINA DOS ANJOS BARATA, MARCELO SILVA E SILVA, GILFRANK SOUSA NUNES, RAFAEL CAMPOS CORRÊA, RAFAEL DA SILVA CORRÊA AMARAL, DIÓGENES PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DE LIMA SOUSA, SILVEIRA MARTINS REIS, JOSÉ RIBAMAR LIMA SALES, HERNANDES DE LIMA PRIMO, JÚLIO CEZAR MELO DA SILVA, LUIZ DO SOCORRO BATISTA DE FIGUEIREDO, GERMANO CÉSAR REBELO DE SOUSA, CARLOS COSTA DA SILVA, JORGE DA SILVA BARBOSA, GUSTAVO NUNES SIQUEIRA, JORGE LUIZ BARBOSA PIRES, MAURO BOBERTO SASTRE LOBATO, RAIMUNDO EVERAM RODRIGUES e MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 63.436**(Processo TC/014752/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.386, de 01.10.2020, em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FRANÇA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.437**(Processo TC/513050/2015)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora de Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA ALT RE n.º 2518, de 29.09.2014, em favor do Soldado PM JAIME ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

ACÓRDÃO Nº. 63.438**(Processo TC/527041/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP n.º 110/2008

Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no artigo 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Ex-Prefeito do Município de Xinguara, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.439**(Processo TC/511967/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDAP n.º 037/2015.

Responsável/Interessado: Sr. HERBERT KOJI YAMANAKA e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. HERBERT KOJI YAMANAKA, Ex- Diretor do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, no valor total de R\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.440**(Processo TC/501464/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN n.º 058/2014.

Responsável/Interessado: Srª. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Srª. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, Prefeita à época do Município de Água Azul do Norte, no valor de R\$ R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.441**(Processo TC/510829/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 012/2013.

Responsável/Interessado: Sr. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito à época do Município de São Felix do Xingu, no valor de R\$ R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.442**(Processo TC/012182/2022)**

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: LUZIANE CRAVO SILVA

Advogados: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA nº 23.406

DENIS DA SILVA FARIAS - OAB/PA nº 11.207

Decisão Embargada: ACÓRDÃO nº. 63.046, de 31/05/2022

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e dar provimento com efeitos infringentes aos de Embargos de Declaração, para reformar a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº 58.702/2019 e julgar regulares com ressalva as contas do 6º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE BARCARENA - exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. LUZIANE CRAVO SILVA, Ex-Diretora e excluir a multa anteriormente aplicada.

RESOLUÇÃO Nº. 19.425**(Processo TC/500297/2019)**

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO/9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (COMARCA DE SANTARÉM), tendo por objeto apurar locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública/9ª CRS/STM.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 153 e 154 do RITCE/PA, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com a finalidade de analisar o mérito processual, e dando-se ciência aos interessados

Protocolo: 851482